# ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2017------

Aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos:

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista, Sérgio Fernando da Silva Costa, Vitor Manuel dos Santos Amaral e Graça de Almeida Cabral, Vereadores.

#### **ABERTURA**

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e dez minutos, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. ------

#### **FALTAS**

Verificou-se a falta do senhor Vereador Joaquim Francisco Alves Carreira tendo a Câmara considerado a falta justificada.

#### ANTES DA ORDEM DO DIA

 Executivo tem tido desde o início, ou seja, que o Projeto de Requalificação será feito para devolver o Parque à Cidade e não para derrubar árvores. ------Informou sobre as datas estabelecidas para o Orçamento Participativo. Referiu que tem sido feita uma comunicação com base no incentivo, desafiando os munícipes a participar ativamente com propostas e ideias para o futuro da Cidade, através da apresentação de projetos que terão um valor máximo de cento e cinquenta mil euros. As propostas podem ser entregues até dia 21 de fevereiro na plataforma online no Site do Município, através do endereço op.mun-guarda.pt ou presencialmente no Balcão Único, nos Paços do Concelho. Seguir-se-á um período de análise técnica, entre 1 e 5 de março, para verificação da viabilidade dos projetos que estarão em discussão pública entre 6 e 31 de março. A apresentação pública do projeto será feita no dia 4 ou no dia 5 de abril.-----Comunicou estar a decorrer o período de entrega de candidaturas para a 13ª edição do Prémio Eduardo Lourenço até ao dia 3 de abril. Informou que, este ano, a Câmara da Guarda, através do Centro de Estudos Ibéricos, lançou a 1ª edição do Prémio CEI-IIT, Investigação, Inovação e Território que terá duas modalidades. A primeira, de apoio a trabalhos e projetos de investigação nas áreas de Dinâmicas territoriais e iniciativas de desenvolvimento local; Património, recursos do território e riscos naturais; Coesão social e Governança, capacitação e modernização institucional e, a segunda, de apoio a projetos e iniciativas inovadoras de dinamização económica e social, que contribuam para a coesão dos territórios de baixa densidade. O apoio financeiro será de dois mil e quinhentos euros e as candidaturas deverão ser submetidas até ao dia 17 de abril. ------Deu conhecimento que no final da reunião será feita a apresentação pública do programa para o Carnaval na Guarda, a decorrer entre os dias 24 e 28 de fevereiro. O programa inicia-se na tarde de sexta-feira com o desfile carnavalesco de Escolas 

#### ORDEM DO DIA

Ponto 1 - Primeira Revisão aos Documentos Previsionais do Ano de 2017 - Discussão e Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal: - Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

Proposta VPCM n.º8/2017

No que diz respeito à despesa:
- Reforço das rúbricas das Funções Sociais em 1.135.000€;
- Reforço das rúbricas das Funções Económicas em 2.588.000€, repartidos por:
Indústria e Energia: 1.000.000€, Transportes Rodoviários: 1.013.000€ e
Turismo: 575.000€;
- Reforço das rúbricas das Outras Funções em 220.232€;
- Reforço de outras rúbricas associadas à atividade normal do Município no
montante de 803.744,63€
Face à presente modificação orçamental, o orçamento terá um incremento no
montante de 4.746.976,63€, apresentando um valor global de 41.644.753,63€
Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal:
A) Remeta o mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2016 à Assembleia Municipal,
considerando que os mesmos já foram objeto de aprovação em Reunião de Câmara a
09/01/2017 — Proposta VPCM n°1/2017;
e
B) Delibere:
- Aprovar a proposta da 1ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano do
Município da Guarda para o ano de 2017 nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo
$33^{\circ}$ do Anexo I da Lei n° 75/13, de 12 de setembro;
- Submeter o mapa dos Fluxos de Caixa do ano de 2016 e a 1a Revisão ao Orçamento
e Grandes Opções do Plano do Município da Guarda, para o ano de 2017, à
Assembleia Municipal para que esta delibere nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo
25° do Anexo I da Lei 75/13 de 12 de setembro."
O documento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante
desta ata e fica apenso ao respetivo processo

- Usou da palavra a senhora Vereadora Graça Cabral para informar que se irá
abster na votação deste ponto, de acordo com a postura que os Vereadores da
oposição têm tido relativamente a documentos que dizem respeito à gestão do
Executivo
A Câmara deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e uma abstenção da
Vereadora Graça Cabral, aprovar a proposta nos seus precisos termos e submetê-
la à discussão e votação da Assembleia Municipal
Ponto 2 - Formas de Apoio no Quadro da Promoção e Salvaguarda
Articulada dos Interesses Próprios das Populações às Antigas
Freguesias Rurais que Foram Agregadas - Acordos de Cooperação -
Apreciação e Posterior Envio à Assembleia Municipal para Discussão e
Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta PCM n.°2/2017
Considerando que:
A publicação da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, que aprova o novo regime
jurídico das autarquias locais, veio alterar substancialmente as competências dos
órgãos dos Municípios e das próprias Freguesias, incidindo especialmente nos
órgãos executivos
Para efeitos da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a descentralização administrativa
consagrada nos artigos 111.º e seguintes pode revestir-se de duas formas possíveis,
delegação legal operada através de acordo de execução, quando verse sobre as
competências elencadas no art.º132.º ou delegação de competências através de
contrato de delegação de competências, quando verse sobre outras competências da
Câmara Municipal que não as constantes do art.º132.º

O reforço das competências das Freguesias, designadamente nos domínios constantes do n.º1 do art.º16.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, não foi acompanhado da consequente capacitação e reforço da capacidade de intervenção a que se aludia no art.º2.º da Lei n.º22/2012 de 30 de maio, não dispondo as Freguesias, em particular as antigas Freguesias rurais que foram agregadas, dos recursos necessários e suficientes para dar cabal resposta às competências materiais supra identificadas. -----O novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º73/2013 de 3 de setembro, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, prevê um reforço das receitas das Freguesias, cometendo-lhe a totalidade do produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação no valor de 1% da receita do IMI sobre prédios urbanos, mas que será manifestamente insuficiente para financiar as novas competências materiais das antigas Juntas de Freguesia rurais que foram agregadas. -----Ainda que não se estatua expressamente na Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a obrigatoriedade, como acontece no art.º67.º Lei n.º169/99 de 18 de setembro, sob a epígrafe "Protocolos de colaboração com entidades terceiras", entende-se que se deve manter aquela boa prática, nomeadamente a obrigatoriedade de lavrar e outorgar protocolos ou acordos de colaboração, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso.-----Esses protocolos designar-se-ão por acordos de cooperação e apenas terão execução física e financeira em 2017, sendo que os seus valores possuem dotação orçamental no orçamento 2017, na rúbrica 0102/08050102 e nas Grandes Opções do Plano 4 2.0 2017/5052.-----

Em salvaguarda dos interesses próprios das populações e do reforço da
continuidade da prestação de serviços às antigas Freguesias rurais que foram
agregadas, proponho:
1. Que seja proposta para aprovação da Assembleia Municipal a Minuta do
Respetivo Acordo Tipo, documento 1 anexo, que se aplicará aos apoios concedidos
no âmbito da alínea j) do n.º1 do art.º25.º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de
setembro;
2. A aprovação da forma de apoio em numerário às antigas Freguesias rurais que
foram agregadas, de acordo com o documento 2 (tabela anexa) em reforço da
capacitação necessária para que estas consigam prosseguir nas respetivas
competências materiais;
3. Que seja submetida para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos
conjugados da alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º e da alínea j) do n.º1 do artigo 25.º
do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a forma de apoio acima
identificada
A minuta do acordo de cooperação e a tabela de apoio em numerário consideram-se
integralmente reproduzidas fazendo parte integrante desta ata e ficam anexas ao
respetivo processo
A Câmara deliberou submeter a proposta à discussão e votação da Assembleia
Municipal
Ponto 3 - Convénio de Cooperação Cultural entre o Município da
Guarda e o Município de Rivera (A Coruña) - Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do
seguinte teor:
Proposta VVA n.º3/2017
Considerando que:

- As fortes ligações existentes entre Portugal e Espanha favorecem claramente a
consecução de programas de cooperação e estratégias de recíproco enriquecimento
cultural;
- A localização privilegiada da Guarda, permite o desenvolvimento de estratégias
de internacionalização em relação a toda a União Europeia, e dadas, particular e
acrescidamente, as relações existentes entre Portugal e a Galiza mercê das suas
origens históricas, linguísticas e culturais comuns;
- A necessidade de projectar o nome e a cultura emanada do Município da Guarda
nos espaços culturais europeus e bem assim, constituir um ponto de confluência de
manifestações culturais produzidas noutras geografias;
- A conhecida e reconhecida aposta do Município da Guarda na afirmação da sua
identidade no espaço ibérico;
- O Município da Guarda e o Município de Rivera (A Coruña) tutelam museus —
designadamente o Museu da Guarda e do Museo de Artes del Grabado — com
interesses disciplinares e expositivos comuns, mormente ao redor da Gravura;
- O Município de Rivera, com sede na Praza do Concello, 1, 15960 Rivera, A
Coruña, Espanha, veio propor a celebração de um Convénio de cooperação cultural
entre ambas as instituições, através do qual se pretende promover reciprocidade
museal do Museu da Guarda e do Museo de Artes del Grabado de Rivera, Coruña e
bem assim o desenvolvimento da prática de cooperação transfronteiriça ao nível
museológico
Nesta conformidade,
Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º1 alínea o) do artigo
33° da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das
Autarquias Locais, propõe-se estabelecer o referido Convénio de Cooperação
Cultural entre o Município da Guarda e o Município de Rivera (A Coruña)

Atento o supra exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo,
para apreciação e votação, a presente proposta de atribuição de apoios."
O convénio considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta
ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do convénio
Ponto 4 - Celebração de Protocolo de Cooperação com a Santa Casa da
Misericórdia da Guarda (Conservatório Regional de S. José da Guarda)
- Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do
seguinte teor:
Proposta VVA n.°10/2017
Considerando;
Que a Santa Casa da Misericórdia da Guarda, através da sua valência do
Conservatório de Música de São José da Guarda, é uma instituição de reconhecido
prestígio social cuja escola promove o ensino artístico da música com autorização
do Ministério da Educação;
Que compete ao Município da Guarda apoiar o desenvolvimento dos valores
culturais emergentes da cidade da Guarda, através dos meios adequados, na esteira
da política cultural e educativa promovida pela Câmara Municipal da Guarda;
A importância do desenvolvimento de projetos de salvaguarda, divulgação e
dinamização do património cultural e artístico local, impulsionando a criação e
manutenção de parcerias que visem o aperfeiçoamento de ações que garantam a
existência anual de programas culturais e musicais;

A importância de uma articulação institucional forte e pragmática que possibilite a
criação de mais-valias na prossecução de uma dinâmica cultural e artística na
cidade da Guarda;
Que o Município da Guarda, através do Teatro Municipal da Guarda, proporciona à
cidade uma oferta cultural de referência, apoiando projetos educativos e artísticos
de várias instituições e entidades que se apresentam neste equipamento, entre as
quais, o Conservatório de Música de São José da Guarda;
Os benefícios locais associados à projeção exterior de cada uma destas instituições
envolvidas, através de uma estratégia concertada de atuação que, além de
representar oportunidades culturais de grande enriquecimento artístico para os
envolvidos, potencia a captação e desenvolvimento de públicos culturais às escalas
local e regional;
Nos termos do Protocolo proposto, constituem obrigações da Santa Casa da
Misericórdia:
1. Participar com os seus alunos e professores, a título gratuito, em eventos de rua
organizados pelo Município ao longo do ano, como o programa "Guarda Cidade
Natal", "Feira Ibérica de Turismo", "Animação de Verão", "Carnaval"
2. Realizar concertos de orquestras ou de solistas, ao longo do ano, integrados na
programação do Teatro Municipal da Guarda;
3. Cooperar na divulgação e promoção de espetáculos de cariz musical ou
formativo organizados pelo TMG junto dos alunos e professores do Conservatório.
4. Fornecer com a devida antecedência, ao Município da Guarda/Teatro Municipal,
o rider técnico e ficha de necessidades de produção de cada ação programada;
5. Incluir em todos os materiais de divulgação/comunicação do Conservatório
(contegas folhes de sale noveletters site ) e designaçõe oficial de "Anoia de
(cartazes, folhas de sala, newsletters, site) a designação oficial de "Apoio do

6. Colaborar estreitamente com o Serviço Educativo do TMG na execução de
projetos educativos, articulando com a Mesa Administrativa, através da Direção
Pedagógica, levando sempre em conta o Plano Anual de Atividades e as
possibilidades do Conservatório de Música
As obrigações do Município da Guarda propostas no Protocolo são as seguintes:
1. Apoiar o Conservatório de Música de São José da Guarda sob diversas formas:
cedência das instalações do TMG (Pequeno Auditório, Grande Auditório e Café
Concerto) para a apresentação de grupos instrumentais e/ou corais/orquestrais ao
longo do ano letivo (concertos didáticos para escolas, concertos de finalistas,
concertos de Natal e no Dia Mundial da Criança), através da marcação planeada e
atempada entre ambas as partes;
2. Ajudar e apoiar à divulgação das atividades do Conservatório quando estas
decorram nos espaços municipais;
3. Ceder viaturas municipais de transporte (autocarros e outros veículos) para
transportar alunos e professores do Conservatório, não só no perímetro urbano da
cidade da Guarda, como também para viagens (visitas de estudo) fora da Guarda (e
respetivo regresso);
4. Afinar o piano do Teatro sempre que houver concertos com utilização deste
instrumento por parte de alunos ou professores do Conservatório;
5. Disponibilizar convites à Santa Casa da Misericórdia, nos espetáculos do
Conservatório com entrada paga, quando solicitados;
6. Colocar o logótipo do Conservatório e/ou da Santa Casa da Misericórdia em
materiais de comunicação da responsabilidade do Município da Guarda;
7. Partilhar a bilheteira de concertos que o Conservatório realize nos espaços do
Teatro Municipal da Guarda, numa percentagem de partilha a acordar caso a caso: -

8. Apoiar o Conservatório, num valor a negociar anualmente, até ao limite de
10.000,00€ por ano, como contrapartida da atividade colaborativa da Instituição na
Programação Cultural do Município:
Nesta conformidade,
Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3°, artigo 32° e alínea u) do n.°1 do
artigo 33° da Lei n.°75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das
Autarquias Locais, propõe-se a celebração de um Protocolo de Cooperação com a
Santa Casa da Misericórdia da Guarda (nomeadamente com a valência
Conservatório Regional de S. José da Guarda), que pressupõe um apoio a negociar
anualmente, nos anos de 2017 a 2020 (quatro anos)
O apoio financeiro estará previsto no orçamento de 2017 e anos subsequentes até
2020
Atento o supra exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo,
para apreciação e votação, a presente proposta de celebração de Protocolo."
O protocolo considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta
ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo
Ponto 5 - Celebração de Protocolo de Colaboração com o Espaço de
Reabilitação e Intervenção Psicoeducacional - 5 Sentidos - Discussão e
Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do
seguinte teor:
Proposta VVA n.º9/2017
Considerando que:

O 5 SENTIDOS - Espaço de Reabilitação e de Intervenção Psicoeducacional tem
uma área de atuação que passa pelo apoio nas diferentes valências: psicologia
clinica, terapia da fala, psicomotricidade, pediatria, intervenção educativa precoce,
terapia ocupacional e avaliação psicológica de condutores/ psicotécnicos;
A filosofia da equipa caracteriza-se pela transversalidade e multidisciplinariedade;-
O Município promove o trabalho em parceria e a otimização de recursos em
matéria de intervenção social, educacional e de bem-estar biopsicossocial;
Um incremento da colaboração entre as duas entidades beneficiará, quantitativa e
qualitativamente os seus públicos-alvo, no que concerne ao acesso a serviços e
formação nestas áreas de atuação
Nesta conformidade,
Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da
Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e
votação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e n.º1 alínea u)
do artigo 33º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico
das Autarquias Locais, a celebração de Protocolo de Colaboração conforme minuta
em anexo."
O protocolo considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta
ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo
Ponto 6 - Celebração de Protocolo de Colaboração entre o Instituto da
Habitação e da Reabilitação Urbana e o Município da Guarda -
Reabilitar para Arrendar - Habitação Acessível - Discussão e Votação: -
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta PCM n.°4/2017
Considerando que:

As nossas cidades vão assistindo à degradação progressiva das suas estruturas
urbanas, dos seus edifícios e dos seus espaços exteriores;
A degradação decorre do envelhecimento próprio das estruturas, da sobrecarga de
usos, ou ainda da deslocação das famílias à procura de novos modos de vida,
deixando as habitações antigas ao abandono;
Sobretudo os centros históricos e as áreas de reabilitação urbana, que são áreas
urbanas antigas que urge reabilitar, constituem um enorme desafio para todas as
entidades, públicas ou privadas, sendo que a reabilitação dos edifícios, permitirá
regenerar o centro urbano da cidade da Guarda, contribuindo para a sua
dinamização e valorização económica, facilitando o acesso das famílias à
habitação;
O IHRU, I. P., criou neste contexto, uma linha de financiamento, designada
por Reabilitar para Arrendar — Habitação Acessível, por forma a
concorrer, simultaneamente, para o alcance dos objetivos estabelecidos nos vários
documentos estratégicos e de política pública em matéria de Reabilitação
Urbana, e cuja disseminação e operacionalização se ambiciona que seja o mais
abrangente possível;
A aposta na reabilitação urbana, a par de outras iniciativas, contribui
indubitavelmente para a criação de emprego e a dinamização do mercado do
arrendamento;
O novo programa "Reabilitar para Arrendar — Habitação Acessível", tem por
objetivo o financiamento de operações de reabilitação de edifícios com idade igual
ou superior a 30 anos, que após a reabilitação se destinem predominantemente a
fim habitacional, devendo as frações habitacionais destinar-se a arrendamento em
regime de renda condicionada:

Se torna imprescindível o desenvolvimento de processos de reabilitação urbana
integrada, racionalizando recursos e evitando intervenções dispersas que possam
revelar-se contraditórias;
A verdadeira reabilitação não poderá realizar-se sem a participação ativa e
financeira dos particulares, numa perspetiva de sustentabilidade dos processos;
$\acute{\text{E}}$ do interesse do Municipio da Guarda estreitar a colaboração institucional com
o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana no sentido de apoiar a
reabilitação da Área de Reabilitação Urbana da cidade da Guarda, para que as
famílias possam usufruir do programa Reabilitar para Arrendar — Habitação
Acessível, nas condições estabelecidas no Regulamento de Acesso e Financiamento
do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU);
Atento o supra exposto, proponho à Câmara Municipal da Guarda, que se
digne deliberar no sentido de aprovar a celebração do presente protocolo de
colaboração, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3°, alíneas h) e l) do n° 2
do artigo 23°, do artigo 32° e ainda na alínea r) do n° 1 do artigo 33° da Lei
75/2013 de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais."
O protocolo considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta
ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo
Ponto 7 - Celebração de Acordo de Parceria com o Instituto Politécnico
da Guarda - Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta PCM n.°5/2017
Considerando que:
São atribuições dos municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente
a educação, ensino e formação profissional bem como a ação social;

O Instituto Politécnico da Guarda (IPG) tem como missão formar profissionais
altamente qualificados, com espírito empreendedor e sólidas bases humanistas, e
contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico da região e do país;
O Programa "+Superior" criado pelo Governo através do Despacho n.º11306-
C/2014 de 8 de setembro do Secretário de Estado do Ensino Superior visa
contribuir para a plena utilização da capacidade do ensino superior público,
incentivando e apoiando a frequência de instituições com menor procura por se
encontrarem sediadas em regiões do país com menor pressão demográfica;
O Ministério da Educação e Ciência incentiva as autarquias e outros parceiros
locais para que os mesmos contribuam para o programa com apoios e incentivos
adicionais à fixação de alunos
Nesta conformidade,
Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo dos seguintes
diplomas legais: artigo 3.°; alíneas d) e h) do n.°2 do artigo 23.° e alíneas o), r), do
n.º1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei
n.°75/2013 de 12 de setembro, a celebração de Acordo de Parceria com o Instituto
Politécnico da Guarda conforme minuta em anexo."
O acordo de parceria considera-se integralmente reproduzido fazendo parte
integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do acordo de
parceria
Ponto 8 - Celebração de Acordo de Parceria com a Ensiguarda - Escola
Profissional da Guarda - Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do
seguinte teor:

Considerando que:
São atribuições dos municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente
a educação, ensino e formação profissional bem como a ação social;
Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse
municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente
existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o
município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
A ENSIGUARDA - Escola Profissional da Guarda persegue o desenvolvimento
integral dos alunos através da maximização das suas aptidões educativas e através
de um conjunto de aprendizagens que, ao longo dos percursos diversificados de
qualificação profissional, visam a aquisição de conhecimentos teórico-práticos que
permitam a integração no mercado de trabalho e que deem respostas claras às
necessidades da região;
ENSIGUARDA - Escola Profissional da Guarda desenvolve nos alunos uma ótica
de conjugação de saberes alargados que os consiga levar à plena integração na
sociedade, enquanto profissionais e enquanto cidadãos
Nesta conformidade,
Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da
Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e
votação, ao abrigo dos seguintes diplomas legais: artigo 3.°; alíneas d) e h) do n.°2
do artigo 23.º e alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a celebração
de Acordo de Parceria com a ENSIGUARDA - Escola Profissional da Guarda
conforme minuta em anexo."
O acordo de parceria considera-se integralmente reproduzido fazendo parte
integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do acordo de
parceria
Ponto 9 - Celebração de Acordo de Parceria com a Escola Regional Dr.
José Dinis da Fonseca - Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do
seguinte teor:
Proposta VVA n.º8/2017
Considerando que:
São atribuições dos municípios, entre outras, a educação, abrangendo naturalmente
a educação, ensino e formação profissional bem como a ação social;
Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse
municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente
existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o
município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;
A Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca é uma Escola Católica, segundo o
que estabelece o Código de Direito Canónico no cânon 803, e propõe-se promover
o pleno desenvolvimento da personalidade dos alunos, isto é, a sua educação
integral;
A Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca proporciona a todos os que integram
a vida da Escola regras de convivência que assegurem o cumprimento dos
objetivos do Projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais e a
integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos;
A Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca está aberta a todos os que procurem a
educação e ensino que nela são ministrados e oferecidos, sem qualquer
discriminação
Nesta conformidade,

Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e
votação, ao abrigo dos seguintes diplomas legais: artigo 3.°; alíneas d) e h) do n.°2
do artigo 23.º e alíneas o) e u), do n.º1 do artigo 33º do Regime Jurídico das
Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a celebração
de Acordo de Parceria com a Escola Regional Dr. José Dinis da Fonseca conforme
minuta em anexo."
O acordo de parceria considera-se integralmente reproduzido fazendo parte
integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do acordo de
parceria
Ponto 10 - Celebração de Protocolo de Cooperação com a Faculdade de
Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa -
Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do
seguinte teor:
Proposta VVA n.°5/2017
Considerando que:
A promoção e o desenvolvimento da Educação, Cultura e Ciência, consubstanciada
na criação de oferta e condições de acesso à educação e cultura é uma das
competências e obrigações das Autarquias;
O Município da Guarda, empenhado na construção de um processo educativo
global para as crianças dos Jardins de Infância e das escolas do 1.º ciclo do ensino
básico, como previsto no Plano Municipal de Educação, pretende intervir
ativamente auxiliando e cooperando com as diferentes instituições que compõem a
comunidade educativa do concelho;

Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da

O CITI - Centro de Investigação para Tecnologias Interativas, da Faculdade de
Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa detêm competências
científicas na conceção e produção de recursos digitais para a educação, como é o
caso da Plataforma Digital dos Concelhos de Portugal;
Esta Plataforma Digital inscreve-se no quadro das políticas de incentivo à
aprendizagem da Autarquia e visa apoiar o trabalho das escolas no tratamento de
informação relativa ao concelho da Guarda através da oferta de recursos digitais
educativos, enriquecendo desta forma o Plano Municipal de Educação;
A Plataforma Digital disponibiliza em livre acesso recursos educativos áudio-
scripto-visuais adequados a crianças do ensino pré-escolar e do $1^\circ$ ciclo do Ensino
Básico, centrado nas áreas temáticas do Património, História Histórias/Lendas do
concelho;
Nesta conformidade,
Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da
Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e
votação, ao abrigo dos seguintes diplomas legais: artigo 3.°; alínea d) do n.º2 do
artigo 23.° e alíneas r) e u), do n.°1 do artigo 33° do Regime Jurídico das
Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, a celebração
de Protocolo de Cooperação com a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da
Universidade Nova de Lisboa, conforme minuta em anexo."
O protocolo considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta
ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo
Ponto 11 - Programa Municipal de Reutilização de Manuais Escolares -
Discussão e Votação:

Soore este assumo foi presente uma proposta do vereador victor Amarai do
seguinte teor:
Proposta VVA n.º4/2017
Considerando que:
Entre as modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar constam os
auxílios económicos para livros e material escolar;
O Município tem obrigação, nesta matéria, apenas ao nível do 1.º Ciclo do Ensino
Básico;
A Câmara Municipal está consciente que a maioria das famílias com filhos em
idade escolar, muitas delas com dificuldades económicas, continua a gastar em
média 216€ por aluno todos os anos em manuais que, findos 10 meses de
utilização, vão parar a uma prateleira apesar de a lei lhes dar um período de 6 anos
de adoção;
A partir do 2º ciclo, quando estas despesas sobem em 5 vezes, é mais difícil ao
Município promover a gratuitidade de manuais escolares pelo peso que aportam ac
orçamento;
A Book in Loop propõe-se a colaborar com os esforços municipais para aliviar o
encargo das famílias com o arranque já do próximo ano escolar em setembro de
2017 através da seguinte oferta:
- Conceção e desenvolvimento de marca para um programa municipal de
reutilização de manuais escolares;
- Desenvolvimento de site e aplicação mobile;
- Produção de displays e instalação de pontos de recolha nas escolas do concelho;
- Produção de material gráfico de divulgação;
- Produção de vídeo explicativo;
- Realização de sessões de demonstração e esclaracimento:

- Suporte telefónico permanente;
- Recolha em todas as escolas do concelho;
- Elaboração do relatório detalhado da recolha;
- Recuperação e certificação pedagógica dos manuais segundo os critérios
desenvolvidos pela Universidade de Aveiro;
- Preparação das encomendas e entrega na escola
Para a elaboração e desenvolvimento do material acima descrito, bem como para a
operacionalização da campanha, a Book in Loop cobra o valor de €15 000+ IVA;
Nos anos seguintes, para a manutenção da plataforma e renovação de todo o
material de suporte e divulgação do programa, será cobrado o valor de $\ensuremath{\mathfrak{C}} 2$ 000 +
IVA
Nesta conformidade,
Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da
Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e
votação, ao abrigo das alíneas d) e h) do n.º2 do artigo 23.º e alínea hh) do n.º1 do
artigo 33° do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.°75/2013
de 12 de setembro), a aquisição do serviço proposto pela Book in Loop pelo valor
de 15 000€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder em
conformidade com a mesma
Ponto 12 - Proposta de Concessão da Verba Consignada nas GOP'S de
2017 para Apoio à Actividade do Centro de Estudos Ibéricos:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Victor Amaral do
seguinte teor:
Proposta VVA n.º11/2017
Considerando:

O interesse e importância estratégica do Centro de Estudos Ibéricos (CEI), associação transfronteiriça sem fins lucrativos formada pela Câmara Municipal da Guarda e três instituições de Ensino Superior (a Universidade de Coimbra, a Universidade de Salamanca e o Instituto Politécnico da Guarda), uma parceria vocacionada para a cooperação territorial na Raia Central Ibérica; Que, desde a sua fundação em 2002, o Centro de Estudos Ibéricos (CEI) tem vindo a desenvolver as suas atividades com apoio financeiro de programas comunitários de cooperação transfronteiriça, concretizados com elevadas taxas de execução, tendo mesmo sido referenciado como um dos exemplos de boas práticas pelo Programa de Cooperação Transfronteiriça INTERREG 111-A;-----Que a Câmara Municipal da Guarda tem sido parceira nestas candidaturas, imputando a estes projetos parte dos custos com a associação, nomeadamente no que respeita a recursos humanos e materiais, e as três instituições de Ensino Superior contribuem com apoio científico e técnico.-----Que terminou em Dezembro de 2015 o projeto CEI C&T (CE1 -Cooperação&Território: Conhecimento, Cultura e Coesão Territorial), apoiado pelo POCTEP 2007-2014 e que neste momento se aguarda decisão sobre as candidaturas apresentadas no âmbito do programa INTERREG V-A Espanha-Portugal (POCTEP) 2014 — 2020, a saber: -----a) Candidatura "CEI2020: Cooperação, Conhecimento, Cultura", com o seguinte objetivo geral: Reforçar o CEI, aprofundar o envolvimento dos parceiros e alargar a rede de instituições transfronteiriças, Ibéricas e PLP, incluindo novos atores e aumentando iniciativas de cooperação. (Eixo 4) ----b) Candidatura "Cooperação para Desenvolvimento e a Coesão do Território" com o seguinte objetivo geral: Focar a atuação no conhecimento para qualificar o espaço fronteiriço através dum envolvimento mais ativo na cooperação e na promoção dos

recursos, assumindo o património como elemento estratégico do desenvolvimento e da
coesão do território. (Eixo 3)
Que os reembolsos relativos ao projeto CEI-C&T estão em processo de análise final
pelo Secretariado Técnico Conjunto para posterior remissão à Agência para o
Desenvolvimento e Coesão e que o CEI necessita de verbas para a prossecução do
Plano de Atividades aprovado para 2017;
Nesta conformidade,
Ao abrigo do disposto no art°3°, no artigo 32° e no n.°1 alínea o) do artigo 33° da Lei
n.°75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais,
propõe-se a deliberação da atribuição da verba no montante de 45.000,00€ prevista
nas GOP's 2017
O apoio financeiro supra identificado, encontra-se devidamente cabimentado na
rubrica 0102040701 com a GOP 2.5.1 2016/5034
Atento o supra exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para
apreciação e votação, a presente proposta de deliberação de verba."
A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir a verba de acordo com a
proposta
Ponto 13 - Concurso para Atribuição de Três Habitações Sociais em
Regime de Renda Apoiada - Lista Provisória - Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Vereadora Ana Baptista do
seguinte teor:
Proposta VAB n.º2/2017
Considerando que:

A autarquia tendo devolutas duas habitações tipologia T1 situadas na Quinta das
Casetas e uma habitação tipologia T2 situada no Rio Diz, deliberou pela sua
atribuição em regime de arrendamento apoiado mediante Concurso por Inscrição;
Foi desencadeado o processo de concurso no respeito pelo Regulamento Municipal
de Atribuição de Habitação Social (publicado na 2.ª série do Diário da República,
n.°113, de 16.06.2014);
Daí resultou a lista provisória de candidatos, em anexo, ordenada nos termos do
artigo 13.° do referido Regulamento;
O mesmo Regulamento e a Lei 75/2013 de 12 de setembro preveem a sua
publicitação
Nessa conformidade
Tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da
Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo, para apreciação e
votação, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3°; alíneas h) e i) do n.º2 do
artigo 23°; artigo 32.° e n.°1, alíneas v) e dd) do artigo 33.°, artigo 56.° da Lei
n.°75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias
Locais, artigos 7.° e 10.° da Lei 81/2014; e do artigo 14.° Regulamento Municipal
de Atribuição de Habitação Social (publicado na 2.a série do Diário da República,
n.°113, de 16.06.2014), da aprovação e publicitação da lista provisória em anexo."-
A lista considera-se integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e
fica anexa ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com proposta e proceder em
conformidade com a mesma
Ponto 14 - Aprovação da Ata do Procedimento de Atribuição de
Habitações em Regime de Renda Condicionada nos Blocos
Habitacionais Localizados no Rio Diz - Adjudicação Definitiva:

### Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: ------Proposta VPCM n.º7/2017

Considerando que:
- Através da proposta VPCM n.º83/2016, a Câmara Municipal da Guarda, deliberou em
reunião, realizada em 28 de novembro de 2016, aprovar a abertura do concurso por
inscrição para atribuição de habitações em regime de renda condicionada;
- O referido concurso, obedecia aos termos e regras constantes nas "Condições
Gerais de Acesso", também aprovados na supracitada deliberação;
- Para cumprimento da deliberação, a Comissão nomeada para o efeito, desenvolveu os
procedimentos adequados, designadamente:
1) Publicação do edital e condições gerais de acesso;
2) Receção das candidaturas apresentadas pelos interessados;
3) Análise das candidaturas apresentadas;
4) Elaboração da Ata e atribuição das respetivas habitações
- A decisão da adjudicação definitiva depende da deliberação da Câmara Municipal, nos
termos da alínea g) do n.º1 do artigo 33.º do anexo 1 da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, propõe-se que o
Executivo Municipal delibere:
- Aprovar os termos da Ata, conforme documento em anexo;
- Adjudicar definitivamente as habitações por arrendamento aos candidatos,
com a celebração do respetivo contrato de arrendamento, ao abrigo do disposto na
alínea g) do n.º1 do artigo 33.º do anexo 1 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro."
A ata do procedimento considera-se integralmente reproduzida fazendo parte
integrante desta ata e fica anexa ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos
termos e proceder em conformidade com a mesma

## 

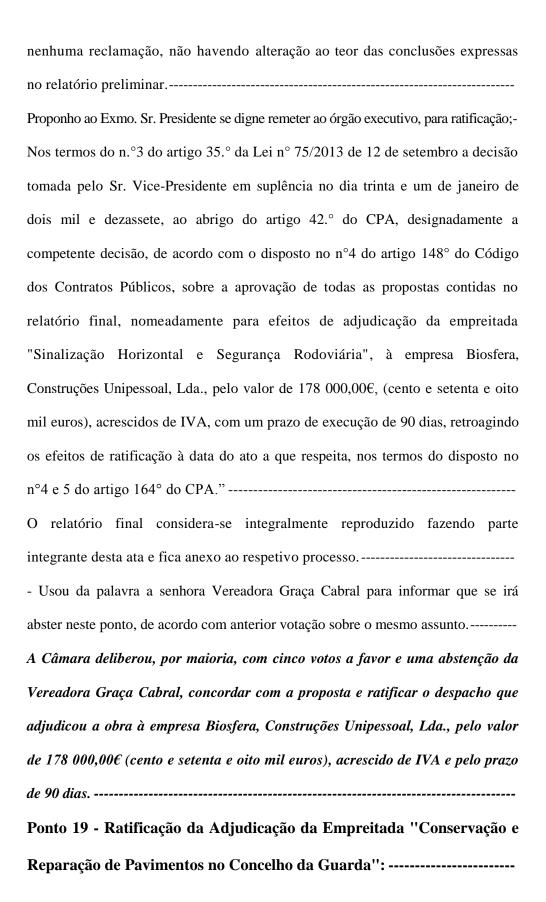
O município da Guarda tem como um dos seus objetivos a promoção do investimento e o desenvolvimento económico; ------Tem igualmente como prioridade estabelecer condições que promovam a criação de postos de trabalho e que sejam fatores de atração de novas empresas, as quais são fundamentais ao seu desenvolvimento territorial. -----Neste contexto, é assim de suma relevância a dinamização da "Plataforma Logística de iniciativa Empresarial".-----Em 20 de janeiro de 2017, vem a firma Eventologia Unipessoal, Lda., solicitar à Câmara Municipal da Guarda, a atribuição do lote 79 da Plataforma Logística da Guarda, com a área de 1073 m2, para aí instalar uma empresa de apoio e organização de eventos.-----De acordo com a alínea g) do art.º 33º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG é da Câmara Municipal.-----Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda: ------1. Delibere atribuir e alienar à firma Eventologia Unipessoal, Lda., o lote 79 da Plataforma Logística de Iniciativa Empresarial, com a área de 1073 m2, pelo valor de 4.206,16€ (quatro mil duzentos e seis euros e dezasseis cêntimos), de acordo com o artigo 15º do Regulamento Municipal de Atribuição de Lotes para Instalação de Atividades Económicas, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro. ------

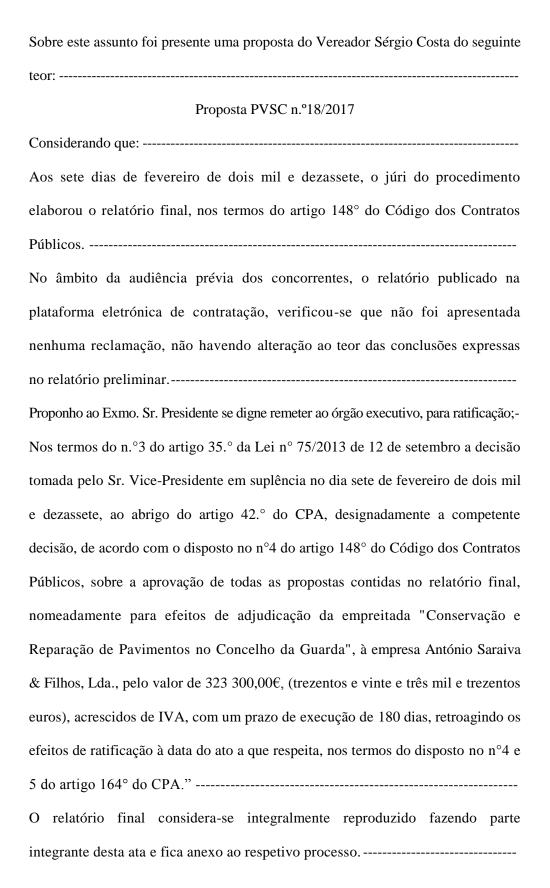
2. Delegue, no Presidente da Câmara Municipal, competência para outorga do
contrato-promessa e da escritura do referido lote."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos
termos e proceder em conformidade
Ponto 16 - Ratificação da Decisão de Adjudicação do Concurso Público
"Requalificação dos Espaços Verdes na Cidade da Guarda":
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte
teor:
Proposta VSC n.°20/2017
Considerando que:
Aos três dias de fevereiro de dois mil e dezassete, o júri do procedimento
elaborou o relatório final, nos termos do artigo 148° do Código dos Contratos
Públicos
No âmbito da audiência prévia dos concorrentes, o relatório publicado na
plataforma eletrónica de contratação, verificou-se que não foi apresentada
nenhuma reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas
no relatório preliminar
Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para ratificação;-
Nos termos do n.°3 do artigo 35.° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro a decisão
tomada pelo Sr. Vice-Presidente em suplência no dia três de fevereiro de dois mil
e dezassete, ao abrigo do artigo 42.º do CPA, designadamente a competente
decisão, de acordo com o disposto no n°4 do artigo 148° do Código dos Contratos
Públicos, sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final,
nomeadamente para efeitos de adjudicação da empreitada "Requalificação dos
Espaços Verdes na Cidade da Guarda", à empresa Samuel Augusto, Lda., pelo
valor de 315 733,40€, acrescidos de IVA, com um prazo de execução de 90 dias,

retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do
disposto no n°4 e 5 do artigo 164° do CPA."
O relatório final considera-se integralmente reproduzido fazendo parte
integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e ratificar o
despacho que adjudicou a obra à empresa Samuel Augusto, Lda., pelo valor de
315 733,40€ (trezentos e quinze mil setecentos e trinta e três euros e quarenta
cêntimos) acrescido de IVA e pelo prazo de 90 dias
Ponto 17 - Ratificação da Decisão de Adjudicação do Concurso Público
"Reabilitação dos Cemitérios Municipais":
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte
teor:
Proposta VSC n.°19/2017
Considerando que:
Aos seis dias de fevereiro de dois mil e dezassete, o júri do procedimento
elaborou o relatório final, nos termos do artigo 148° do Código dos Contratos
Públicos
No âmbito da audiência prévia dos concorrentes, o relatório publicado na
plataforma eletrónica de contratação, verificou-se que não foi apresentada
nenhuma reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas
no relatório preliminar
Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para ratificação;-
Nos termos do n.°3 do artigo 35.° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro a decisão
tomada pelo Sr. Vice-Presidente em suplência no dia seis de fevereiro de dois mil
e dezassete, ao abrigo do artigo 42.º do CPA, designadamente a competente

Públicos, sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação da empreitada "Reabilitação dos Cemitérios Municipais", à empresa VectorPlano-Projeto, Construções e Engenharia, Lda., pelo valor de 129 306,49€, (cento e vinte e nove mil trezentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, com um prazo de execução de 60 dias, retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no nº4 e 5 do artigo 164º do CPA." ------O relatório final considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo. -----A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e ratificar o despacho que adjudicou a obra à empresa VectorPlano-Projeto, Construções e Engenharia, Lda., pelo valor de 129 306,49€, (cento e vinte e nove mil trezentos e seis euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA e pelo prazo de 60 dias. -----Ponto 18 - Ratificação da Adjudicação da Empreitada "Sinalização Horizontal e Segurança Rodoviária":-----Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte Proposta PVSC n.°16/2017 Considerando que: -----Aos vinte e cinco dias de janeiro de dois mil e dezassete, o júri do procedimento elaborou o relatório final, nos termos do artigo 148° do Código dos Contratos Públicos. -----No âmbito da audiência prévia dos concorrentes, o relatório publicado na

plataforma eletrónica de contratação, verificou-se que não foi apresentada





A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e ratificar o
despacho que adjudicou a obra à empresa António Saraiva & Filhos, Lda., pelo
valor de 323 300,00€, (trezentos e vinte e três mil e trezentos euros), acrescido
de IVA e pelo prazo de 180 dias
Ponto 20 - Ratificação da Adjudicação da Empreitada "Reabilitação da
Avenida Afonso Costa e Rua do Ferrinho'':
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte
teor:
Proposta PVSC n.°17/2017
Considerando que:
Aos trinta e um dias de janeiro de dois mil e dezassete, o júri do procedimento
elaborou o relatório final, nos termos do artigo 148° do Código dos Contratos
Públicos
No âmbito da audiência prévia dos concorrentes, o relatório publicado na
plataforma eletrónica de contratação, verificou-se que não foi apresentada
nenhuma reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas
no relatório preliminar
Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para ratificação;-
Nos termos do n.°3 do artigo 35.° da Lei n° 75/2013 de 12 de setembro a decisão
tomada pelo Sr. Vice-Presidente em suplência no dia um de fevereiro de dois mil
e dezassete, ao abrigo do artigo 42.° do CPA, designadamente a competente
decisão, de acordo com o disposto no n°4 do artigo 148° do Código dos Contratos
Públicos, sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final,
nomeadamente para efeitos de adjudicação da empreitada "Reabilitação da
Avenida Afonso Costa e Rua do Ferrinho", à empresa Biosfera, Construções
Unipessoal, Lda., pelo valor de 253 000,00€, (duzentos e cinquenta e três mil

euros), acrescidos de IVA, com um prazo de execução de120 dias, retroagindo os
efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do disposto no n°4 e
5 do artigo 164° do CPA."
O relatório final considera-se integralmente reproduzido fazendo parte
integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e ratificar o
despacho que adjudicou a obra à empresa Biosfera, Construções Unipessoal,
Lda., pelo valor de 253 000,00€ (duzentos e cinquenta e três mil euros),
acrescido de IVA e pelo prazo de 120 dias
Ponto 21 - Aquisição de Serviços na Área da Gestão de Eficiência
Energética - Ratificação das Atas do Júri do Procedimento com as
Listas de Erros e Omissões:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte
teor:
Proposta PVSC n.º28/2017
Considerando que:
1 – Aos vinte dias de janeiro de dois mil e dezassete, o júri do procedimento reuniu
e elaborou a ata número um, dando conta de um erro no Caderno de Encargos e
uma omissão no Programa de Procedimento patenteados a concurso, de acordo
com o artigo 50°, n.º3 do Código dos Contratos Públicos;
2 – Aos vinte e três dias de janeiro de dois mil e dezassete, o júri do procedimento
reuniu e elaborou a ata número dois, tendo analisado e dado resposta ao pedido de
esclarecimentos, devido a erros e omissões, solicitados por uma empresa
concorrente denominada I-SETE – Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias
Ecológicas, de acordo com o artigo 50°, n.°3 do Código dos Contratos Públicos;

Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para
ratificação;
Nos termos do n.º3 do artigo 35º da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro a decisão
tomada pelo Sr. Vice-Presidente em suplência nos dias vinte e três de janeiro de
dois mil e dezassete, ao abrigo do artigo 42º do CPA, designadamente a
competente decisão, de acordo com o disposto no n.º3 e n.º4 do artigo 50º do
Código dos Contratos Públicos, sobre a aprovação das listas de erros e omissões,
constantes na ata número um e ata número dois elaboradas pelo júri e respetiva
disponibilização na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante,
retroagindo os efeitos de ratificação à data do ato a que respeita, nos termos do
disposto no n.º4 e 5 do artigo 164º do CPA."
As atas consideram-se integralmente reproduzidas fazendo parte integrante desta
ata e ficam anexas ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar as atas do júri do procedimento
com as listas de erros e omissões, de acordo com a proposta
Ponto 22 - Beneficiação e Conservação de Vias - Execução de Muros de
Suporte e Drenagens Pluviais - Aprovação do Novo Plano de Trabalhos
- Prorrogação do Prazo de Execução:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte
teor:
Proposta PVSC n.°25/2017
Considerando que:
1 – A empreitada de obra pública, adjudicada à empresa Samuel Augusto, Lda.,
teve início aos três e dois dias de Fevereiro de dois mil e dezasseis, com um prazo
de execução de duzentos e quarenta dias;

2 – Os trabalhos da empreitada foram objeto de constrangimentos diversos, devido
às muito más condições atmosféricas que se verificaram no Outono;
3 - A má qualidade dos solos que outrora originaram deslizamento e derrube de
muros existentes e a instabilidade dos solos onde os mesmos decorreram, levaram a
que os trabalhos por razões de segurança, tivessem um ritmo mais lento que o
inicialmente previsto;
4 – O referido atraso não poderá ser imputado como responsabilidade no atraso de
execução do empreiteiro, comprometendo a data de conclusão da empreitada;
Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter
a presente proposta à próxima reunião da Câmara Municipal no sentido de
deliberar;
- Aprovar o novo plano de trabalhos proposto pelo empreiteiro, e respetiva
prorrogação de prazo de 60 dias, por causas não imputáveis ao empreiteiro de
acordo com o disposto nos artigos 361º e 362º do Código dos Contratos Públicos,
decreto-lei n.º18/2008 de 29 de janeiro."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o novo plano de trabalhos e
prorrogar o prazo de execução da obra por mais 60 dias de acordo com a
proposta
Ponto 23 - Pavimentação (Em Tapete Betuminoso) do Caminho Público
entre a Ponte da Barragem do Caldeirão e a Localidade de Corujeira -
Declaração de Ação de Relevante Interesse Público - Discussão e
Votação e Posterior Envio à Assembleia Municipal:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte
teor:
Proposta PVSC n.°21/2017
Considerando que:

- A Junta de Freguesia de Corujeira e Trinta pretende proceder à pavimentação em
"tapete" betuminoso da plataforma do caminho público entre a ponte da barragem
do Caldeirão e a localidade de Corujeira, integrado em solos classificados no Plano
Diretor Municipal como Reserva Ecológica Nacional, a sua pavimentação naquele
material de construção, só pode ser realizada no percurso pretendido se a ação for
reconhecida como Ação de Relevante Interesse Público;
- Atendendo à diferença substancial de custos entre a pavimentação da extensão do
caminho em cubos de granito, e em massa betuminosa, tornando-se inviável a sua
execução devido ao orçamento da freguesia;
- Atendendo às conclusões da conferência decisória de 10 de janeiro de 2017, na
CCDR-Centro, que apontam que a presente ação pode ser realizada desde que
reconhecida como tal por despacho conjunto do membro do governo responsável
pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e do membro do governo
competente em razão da matéria (jurisdição da Estrada Nacional 338)
Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter
a presente proposta à próxima reunião da Câmara Municipal para que esta delibere:
- Ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 21º do Decreto-lei n.º166/2008, de 22 de
agosto, na atual redação, o reconhecimento de ação de relevante interesse público à
empreitada de pavimentação (em tapete betuminoso) da plataforma do caminho
público entre a ponte da barragem do Caldeirão e a localidade da Corujeira, na
freguesia de Corujeira e Trinta e delibere a remessa da presente à Assembleia
Municipal para a emissão da respetiva declaração de ação de reconhecimento de
interesse público."
A Câmara deliberou, por unanimidade, declarar esta obra de interesse público e
submeter o processo à discussão e votação da Assembleia Municipal

Ponto 24 - Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e
Edificação do Município da Guarda - Apreciação e Posterior Envio a
Assembleia Municipal para Discussão e Votação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte
teor:
Proposta PVSC n.º26/2017
Considerando que:
1. Com a publicação do Decreto-Lei n.º136/2014, de 9 de setembro, foram
introduzidas significativas alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e
Edificação em vigor, neste caso o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16
de dezembro (RJUE);
2. Este diploma legal concretizou assim um conjunto de alterações e inovações, não
só de natureza formal, mas também substantiva, que visam o reforço dos
mecanismos de simplificação administrativa, de clarificação e atualização de
alguns preceitos, conceitos e remissões, bem como o reforço da cultura de
responsabilização dos diversos atores envolvidos nos procedimentos
administrativos de urbanização e edificação
3. O Município da Guarda dispõe atualmente de um "Regulamento Municipal de
Urbanização e Edificação datado de 2003 (publicado no Diário da República,
APÊNDICE N.°129 — II SÉRIE — N.°196, de 26 de agosto de 2003) elaborado
no contexto de um quadro legal que difere substancialmente do atual
4. Regulamento este que não só já não se encontra totalmente em vigor, uma vez
que matérias constantes do mesmo foram sendo sucessivamente transpostas para
outros regulamentos municipais, (ex: taxas e compensações), como está também
manifestamente desatualizado em face do quadro legal atualmente em vigor

5. É contudo, dever do município consagrar em regulamento municipal, neste caso
num "Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação" (RMUE), todas as
alterações legislativas que, sucessivamente e ao longo dos anos, foram sendo
introduzidas, quer no RJUE, quer nos muitos diplomas legais que regulam matérias
com este relacionadas
6. Razão pela qual, na sua reunião de 24 de outubro de 2016, a Câmara Municipal
deliberou submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias e conforme Aviso
n.°14367/2016, publicado no Diário da República, n.°221, 2.ª Série, de 17 de
novembro de 2016 (em anexo), o "PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL
DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA GUARDA"
7. Em resultado desta consulta pública e dos contributos que deram entrada na
Câmara Municipal durante este período, bem como de reunião de trabalho
realizada com os autores dos mesmos, e ainda de contributos dados internamente
pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, e feita a sua devida ponderação,
foram, em sequência, introduzidas no projeto de regulamento algumas alterações
pontuais, das quais resultou a respetiva versão final, que junto se anexa;
Considerando-se ainda que:
a) De acordo com a alínea k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da
Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município;
b) De acordo com o disposto na alínea g) do n.º1 do mesmo artigo 25.º da referida
Lei, compete igualmente à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara
Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do
município;

c) Encontram-se cumpridos os procedimentos legais aplicáveis, designadamente os constantes nos artigos 99.º a 101.0 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro. -----Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal o agendamento para a reunião do Executivo Municipal do presente "PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA GUARDA" para que, caso o mesmo mereça concordância, seja deliberado submetê-lo, para efeitos de aprovação, à consideração da Assembleia Municipal da Guarda (órgão com competência para proceder, sob proposta da Câmara Municipal, à respetiva aprovação) e, posteriormente, ser objeto de publicação na 2.ª Série do Diário da República."-----O projeto de regulamento considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante desta ata e fica anexo ao respetivo processo.-----A Câmara deliberou submeter a proposta à discussão e votação da Assembleia Municipal,-----Ponto 25 - Revogação da Deliberação da Assembleia Municipal que Aprovou o Plano de Pormenor para a Zona do Mercado Municipal e Centro Coordenador de Transportes - Apreciação e Posterior Envio à Assembleia Municipal para Discussão e Votação:-----Sobre este assunto foi presente uma proposta do Vereador Sérgio Costa do seguinte teor: ------

#### Proposta PVSC n.º27/2017

1. A Assembleia Municipal da Guarda, no uso das suas competências e na sua sessão extraordinária de 15 de julho de 2008, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal da Guarda (deliberação tomada na sua reunião pública de 2 de julho de 2008) aprovar o "PLANO DE PORMENOR PARA A ZONA DO MERCADO

MUNICIPAL E CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES"
(PPZMMCCT), terrenos estes que integram o domínio privado do Município da
Guarda;
2. Tal aprovação foi objeto da devida publicação no Diário da República (Aviso
n.°21773/2008, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.°155, de 12 de
agosto de 2008), que se anexa;
3. Este plano de pormenor tinha então como objetivo a criação das condições
legalmente necessárias, ao nível dos instrumentos de gestão territorial, para que nos
terrenos atualmente ocupados pelo Mercado Municipal e Centro Coordenador de
Transportes se pudesse vir a concretizar uma operação urbanística, operação
urbanística esta suportada em investimento privado, mas cuja concretização estava
dependente da realização de um negócio jurídico com a autarquia;
4. Contudo, tal negócio jurídico não chegou a obter o necessário visto do Tribunal
de Contas (vide Acórdão n. 111/2009, proferido no âmbito do processo
n.°204/2009 e publicado no DR, 2.ª Série, N.°38, de 24 de fevereiro);
5. Não obstante, o plano de pormenor para o efeito elaborado e aprovado encontra-
se ainda em vigor;
6. Ora, as suas opções urbanísticas não só são neste momento manifestamente
desfasadas da situação socioeconómica atual, como tão pouco são enquadráveis,
quer nas opções estratégicas da Câmara Municipal, quer no que são neste momento
as políticas públicas de reabilitação urbana
7. No entanto, dado o caráter vinculativo que é legalmente atribuído aos
instrumentos de gestão do território, a sua existência legal e manutenção em vigor
constituí um obstáculo à concretização de uma qualquer outra operação urbanística
que se pretenda vir a realizar na sua zona de intervenção

8. Neste contexto o PPZMMCCT assume-se assim como um constrangimento legal
à ação da autarquia, não obstante estar esgotada e desprovida de qualquer sentido a
sua função enquanto instrumento potenciador do desenvolvimento da cidade da
Guarda;
Assim, considerando-se que:
a) De acordo com a alínea n) do n.º2 do artigo 23.º da Lei n.º75/2013, de 12 de
setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do ordenamento do
território e do urbanismo;
b) De acordo com o n.º1 do artigo 90.0 do regime jurídico dos instrumentos de
gestão territorial, atualmente o instituído pelo Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de
maio, é competência da Assembleia Municipal a aprovação dos planos municipais
de ordenamento do território, mediante proposta apresentada pela Câmara
Municipal;
Municipal;c) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 169.º do Código do Procedimento
c) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 169.º do Código do Procedimento
c) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 169.º do Código do Procedimento administrativo em vigor, neste caso o aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7
c) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 169.º do Código do Procedimento administrativo em vigor, neste caso o aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação
c) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 169.º do Código do Procedimento administrativo em vigor, neste caso o aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, competência esta que, de
c) De acordo com o disposto no n.º1 do artigo 169.º do Código do Procedimento administrativo em vigor, neste caso o aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, competência esta que, de acordo como n.º2 do mesmo artigo, está igualmente atribuída aos seus autores
c) De acordo com o disposto no n.°1 do artigo 169.° do Código do Procedimento administrativo em vigor, neste caso o aprovado pelo Decreto-Lei n.°4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, competência esta que, de acordo como n.°2 do mesmo artigo, está igualmente atribuída aos seus autores d) De acordo com o disposto no n.°1 do artigo 170.° do mesmo código, o ato de
c) De acordo com o disposto no n.°1 do artigo 169.° do Código do Procedimento administrativo em vigor, neste caso o aprovado pelo Decreto-Lei n.°4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, competência esta que, de acordo como n.°2 do mesmo artigo, está igualmente atribuída aos seus autores
c) De acordo com o disposto no n.°1 do artigo 169.° do Código do Procedimento administrativo em vigor, neste caso o aprovado pelo Decreto-Lei n.°4/2015, de 7 de janeiro, os atos administrativos podem ser objeto de revogação ou anulação administrativas por iniciativa dos órgãos competentes, competência esta que, de acordo como n.°2 do mesmo artigo, está igualmente atribuída aos seus autores

f) Também, e de acordo com o n.º1 do artigo 127.º do mesmo regime jurídico, a
revogação dos planos pode ter lugar em função sempre que a avaliação da evolução
das condições ambientais, económicas, sociais e culturais assim o determine
g) O plano de pormenor incidiu apenas sobre terrenos do domínio privado da
autarquia, não estando assim em causa quaisquer outros proprietários ou detentores
de direitos preexistentes e juridicamente consolidados
Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal o
agendamento para a reunião do Executivo Municipal da proposta de remeter à
consideração da Assembleia Municipal da Guarda a revogação da deliberação por
este órgão tomada na sua reunião de 15 de julho de 2008, ato administrativo este no
qual se procedeu então à aprovação do "PLANO DE PORMENOR PARA A
ZONA DO MERCADO MUNICIPAL E CENTRO COORDENADOR DE
TRANSPORTES"
Caso a Assembleia Municipal venha a decidir em conformidade com a presente
proposta, a respetiva deliberação deverá ser objeto da devida publicitação,
designadamente através da publicação de aviso na 2.ª série do Diário da República,
na comunicação social e no sítio da Internet da autarquia."
A Câmara deliberou submeter a proposta à discussão e votação da Assembleia
Municipal
ENCERRAMENTO
As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de
executoriedade imediata
Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião
quando eram quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se
lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Assistente
Técnica, que a subscrevi